



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.642.445 - MG (2016/0317539-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : MARIA REGINA VILELA SILVA
ADVOGADO : JULGACY JOSE GONCALVES - MG093576
AGRAVADO : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADOS : ROBERTO PORTES RIBEIRO DE OLIVEIRA - MG051255N
LUCAS SA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG151226

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ARTIGOS 1.003 E 1.070, C/C 219, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRAZO LEGAL. INTERPOSIÇÃO POSTERIOR. INTEMPESTIVIDADE.

1. Nos termos do artigo 219, *caput*, do CPC/2015, na contagem dos prazos processuais são levados em consideração somente os dias úteis e, conforme disposto nos artigos 1.003 e 1.070 do CPC/2015, é de 15 (quinze) dias o prazo para a interposição do agravo interno.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do Sr Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 15 de agosto de 2017(Data do Julgamento)

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.642.445 - MG (2016/0317539-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por MARIA REGINA VILELA SILVA contra a decisão que negou provimento ao recurso especial (fls. 671/673, e-STJ).

Nas razões do presente agravo (fls. 3/12, e-STJ), a agravante alega que o caso dos autos não exige a análise de cláusula contratual e ressalta que o contrato firmado entre as partes não faz nenhuma referência a litisconsórcio passivo, o que afasta a conclusão do Tribunal de origem no sentido de que a instituição financeira deveria figurar no feito como litisconsorte. Requer que seja provido o presente recurso e que esta Corte julgue o recurso especial.

A título de registro, a petição deste agravo foi autuada nos autos como expediente avulso, após o trânsito em julgado da decisão agravada, conforme certificado pela Coordenadoria da Terceira Turma (fl. 13, e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.642.445 - MG (2016/0317539-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O agravo interno não comporta conhecimento.

Inicialmente, importa registrar que, na hipótese dos autos, no tocante aos pressupostos de admissibilidade recursal, aplicam-se as regras processuais estabelecidas no Código de Processo Civil de 2015, pois quando da publicação da decisão agravada, objeto do presente agravo interno, já estava em vigor o referido diploma processual.

Assim, nos termos do artigo 219, *caput*, do CPC/2015, na contagem dos prazos processuais são levados em consideração somente os dias úteis e, conforme disposto nos artigos 1.003 e 1.070 do CPC/2015, é de 15 (quinze) dias o prazo para a interposição do agravo interno.

No caso concreto, a decisão agravada foi publicada em 5/5/2017 (fl. 674, e-STJ) e o prazo para a interposição do recurso esgotou-se em 26/5/2017, contudo, a petição recursal somente foi protocolizada em 5/6/2017 (fl. 3/12 do expediente avulso, e-STJ), fora, portanto, do prazo legal de 15 (quinze dias), inclusive, após o trânsito em julgado da decisão recorrida, conforme certificado nos autos pela Coordenadoria da Terceira Turma:

"Informo a Vossa Excelência que foi formado o presente expediente avulso em decorrência do recebimento da Petição n. 280141/2017, que foi associada a este processo após o trânsito em julgado e a baixa eletrônica ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 29.5.2017.

Trata-se de agravo interno protocolado pela recorrente em 5.6.2017" (fl. 13, e-STJ - expediente avulso).

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS. INTEMPESTIVIDADE. Em matéria cível, é intempestivo o agravo interno interposto depois do prazo de 15 (quinze) dias, contados em dias úteis, a partir do dia seguinte ao da publicação, nos termos dos artigos 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015.

Agravo interno não conhecido." (AgInt no RE nos EDcl no REsp 1.538.139/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Corte Especial, DJe 5/4/2017).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0317539-0

AgInt no
REsp 1.642.445 /
MG

Números Origem: 00594256220168130000 10144090286275007

PAUTA: 15/08/2017

JULGADO: 15/08/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MARIA REGINA VILELA SILVA
ADVOGADO : JULGACY JOSE GONCALVES - MG093576
RECORRIDO : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADOS : ROBERTO PORTES RIBEIRO DE OLIVEIRA - MG051255N
LUCAS SA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG151226

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARIA REGINA VILELA SILVA
ADVOGADO : JULGACY JOSE GONCALVES - MG093576
AGRAVADO : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADOS : ROBERTO PORTES RIBEIRO DE OLIVEIRA - MG051255N
LUCAS SA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG151226

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Sr Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.